



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

RESOLUÇÃO CME Nº 6 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Currículo de Santa Luzia, composto pelas Seções I, II e III, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA/MG – CME, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, e o Decreto Municipal nº 4.671, de 6 de janeiro de 2026, que aprova o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e o art. 211, que disciplina a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente seus arts. 11 e 26, que asseguram aos Municípios a organização de seus sistemas de ensino e estabelecem a articulação entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada dos currículos, consideradas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica, especialmente as relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, como referência estadual para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, que atribui ao Conselho Municipal de Educação competência deliberativa, consultiva e normativa e, em especial, a competência para elaborar normas e diretrizes relativas aos currículos comuns às escolas municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.671, de 6 de janeiro de 2026, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e lhe atribui competência para deliberar, normatizar, orientar e fiscalizar matérias relativas ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acompanhamento permanente, técnico e institucional da implementação, avaliação e atualização do Currículo de Santa Luzia pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de núcleo técnico-pedagógico próprio;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o processo de construção coletiva do Currículo de Santa Luzia, desenvolvido com a participação do NEIC, dos Grupos de Trabalho em Currículo – GTC, de profissionais da educação e de representantes da sociedade luziense;

CONSIDERANDO que a Seção I do Currículo de Santa Luzia estabelece a fundamentação teórica do documento, contemplando, entre outros elementos, cultura, multiculturalismo, processo de ensino e aprendizagem, formação continuada, avaliação e fundamentos interseccionais;

CONSIDERANDO que a Seção II disciplina os fundamentos e a organização curricular da Educação Infantil e que a Seção III contempla a organização curricular do Ensino Fundamental, suas áreas, componentes e orientações pedagógicas;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação que aprovaram as Seções I, II e III do Currículo de Santa Luzia, com as adequações e ressalvas constantes dos respectivos pareceres;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato normativo próprio, o Currículo de Santa Luzia como documento de referência para a organização das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Currículo de Santa Luzia como documento curricular oficial da Rede Municipal de Ensino, destinado a orientar a organização pedagógica, o planejamento, o ensino, a aprendizagem, a avaliação e as demais práticas curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Currículo de Santa Luzia é composto pelos seguintes documentos, que integram esta Resolução como anexos indissociáveis:

I – Anexo I: Seção I – Fundamentação Teórica do Currículo de Santa Luzia;

II – Anexo II: Seção II – Educação Infantil; e

III – Anexo III: Seção III – Ensino Fundamental.

§ 1º Os Anexos I, II e III constituem parte integrante desta Resolução para todos os efeitos pedagógicos, administrativos e normativos, devendo ser preservada a correspondência entre as versões aprovadas pelo Plenário e as versões oficialmente publicadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

Art. 3º O Currículo de Santa Luzia constitui referência normativa e pedagógica obrigatória para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis, a autonomia pedagógica das unidades escolares e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. As instituições educacionais não pertencentes à Rede Municipal, mas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observarão esta Resolução no que lhes for aplicável, sem prejuízo das normas específicas, da Base Nacional Comum Curricular e de suas propostas pedagógicas próprias.

Art. 4º São princípios orientadores do Currículo de Santa Luzia, dentre outros expressos em seus anexos: o direito à educação e à aprendizagem; a formação integral; a equidade; a inclusão; a valorização da diversidade e das diferenças; a territorialidade; a contextualização dos conhecimentos; a gestão democrática; a valorização dos profissionais da educação; o respeito aos direitos humanos; e a articulação entre escola, família, comunidade e território.

Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal deverão assegurar a articulação entre o Currículo de Santa Luzia e seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, planos de curso, planejamentos, instrumentos de avaliação, projetos pedagógicos e demais documentos orientadores da prática educativa.

§ 1º A adequação dos documentos institucionais ao Currículo deverá respeitar a identidade, o contexto e as necessidades educacionais de cada unidade escolar, sem afastar as aprendizagens essenciais e as diretrizes comuns estabelecidas nos anexos desta Resolução.

§ 2º A autonomia pedagógica das unidades escolares será exercida em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com os princípios, direitos de aprendizagem, objetivos, competências e habilidades previstos no Currículo de Santa Luzia.

Art. 6º A implementação do Currículo deverá observar os princípios da educação inclusiva e da equidade, assegurando estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, flexibilizações e adequações necessárias à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes, vedada a utilização dessas medidas como fundamento para supressão automática do direito de acesso ao currículo comum.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover as medidas administrativas e pedagógicas necessárias à implementação do Currículo de Santa Luzia, incluindo formação continuada, orientação pedagógica, produção e atualização de materiais e apoio às unidades escolares, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o NEIC quanto aos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação curricular.

Art. 8º Fica o Núcleo de Estudos e Inovação Curricular – NEIC incorporado ao Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, como núcleo técnico-pedagógico permanente de assessoramento, estudos, acompanhamento, avaliação e desenvolvimento curricular, sem atribuição deliberativa autônoma e sem prejuízo das competências do Plenário do CME.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação do Currículo de Santa Luzia por meio do NEIC, que atuará como instância técnica de apoio ao Colegiado.

§ 2º Compete ao NEIC, no âmbito do CME:

- I – acompanhar e monitorar a implementação do Currículo de Santa Luzia;
- II – sistematizar estudos, dados, evidências e demandas relativas ao desenvolvimento curricular;
- III – subsidiar tecnicamente o Conselho na avaliação periódica do Currículo;
- IV – propor aperfeiçoamentos, atualizações e revisões, quando necessárias;
- V – articular, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, ações de formação e desenvolvimento curricular; e
- VI – apresentar ao Plenário do CME relatórios periódicos sobre a implementação e o desenvolvimento do Currículo.

§ 3º A composição, a coordenação, o funcionamento e as formas de participação do NEIC serão disciplinados em ato próprio do Conselho Municipal de Educação, assegurada sua natureza técnico-pedagógica, plural e permanente.

Art. 9º O acompanhamento institucional do Currículo de Santa Luzia será exercido pelo Conselho Municipal de Educação, por intermédio do NEIC, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar, normatizar, orientar e fiscalizar matérias relativas ao Sistema



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

Municipal de Ensino, bem como emitir pareceres, resoluções e demais atos complementares quando necessários.

Art. 10. Alterações de natureza estrutural ou normativa nos Anexos I, II e III que impliquem modificação das concepções, princípios, organização curricular, direitos e objetivos de aprendizagem, áreas, componentes, competências ou habilidades deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Correções estritamente materiais, ortográficas, de formatação, paginação, referências, numeração ou padronização editorial poderão ser realizadas pela equipe técnica responsável, desde que não alterem o mérito do conteúdo aprovado e sejam registradas para fins de controle de versão.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o NEIC, deverá manter versão oficial, consolidada e atualizada do Currículo de Santa Luzia, com identificação da data e da versão, garantindo sua publicidade e disponibilidade às unidades escolares, aos profissionais da educação e à comunidade.

Art. 12. Os casos omissos relativos à interpretação e à implementação desta Resolução serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, com apoio técnico do NEIC, podendo ser ouvida a Secretaria Municipal de Educação quando a matéria envolver atribuições administrativas, operacionais ou pedagógicas de sua competência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer as providências e o cronograma necessários à sua implementação na Rede Municipal de Ensino.

Santa Luzia/MG, 07 de outubro de 2026.

Heverton Ferreira de
Oliveira:10338694650

Assinado de forma digital por
Heverton Ferreira de
Oliveira:10338694650
Dados: 2026.10.07 12:53:01 -03'00'

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

SEÇÃO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO CURRÍCULO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

SEÇÃO II – EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO III

SEÇÃO III – ENSINO FUNDAMENTAL

